



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls  
21  
1

**Projeto de Lei 18/2026** - Vereadora Lucinha Woolck - Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 09, 02, 26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>Projeto de Lei</u> <u>SÍNDICE</u>	RELATOR: <u>Almeida Nova</u>	DATA: <u>09, 02, 26</u>
	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 09 / 02 / 26 - 10ª Sessão

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5402 / 26

Em 2.ª Disc. e Vot. : 12 / 03 / 26

Autógrafo N.º 59 :     /    /    

Ofício N.º : 73 em 13 / 03 / 26

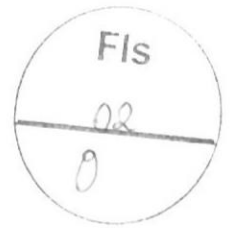
Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 03 / 26

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 24 / 03 / 26

### OBSERVAÇÕES



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

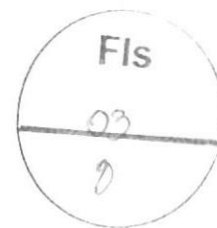
O presente Projeto de Lei visa instituir no Município o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer, a ser realizado anualmente no mês de fevereiro, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado em 4 de fevereiro.

O câncer é uma doença que atinge milhares de pessoas todos os anos e representa um relevante problema de saúde pública. A conscientização da população acerca da prevenção, dos fatores de risco e da importância do diagnóstico precoce é fundamental para a redução dos índices de mortalidade e para o aumento das chances de tratamento eficaz.

A proposta busca estimular a realização de ações educativas e informativas, fortalecendo políticas públicas de prevenção e promovendo maior acesso à informação, de forma simples e eficaz, envolvendo a comunidade, os profissionais da saúde e a sociedade civil organizada.

Ressalta-se que o projeto não impõe obrigações excessivas ao Poder Executivo nem gera impacto financeiro significativo, uma vez que permite a utilização da estrutura já existente e a formalização de parcerias, respeitando os princípios da legalidade e da responsabilidade administrativa.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0018/2026

**Autoria: Lucinha Woolck**

Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município, o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado em 4 de fevereiro.

**Art. 2º** - Durante o mês de fevereiro, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate ao câncer.

**Art. 3º** - As ações de que trata esta Lei poderão compreender, dentre outras:

I – campanhas de orientação sobre fatores de risco e hábitos de vida saudáveis;

II – divulgação da importância da realização de exames preventivos e do diagnóstico precoce;

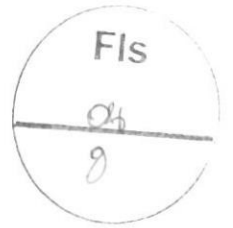
III – realização de palestras, atividades educativas e eventos informativos em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

IV – iluminação de prédios públicos com cores alusivas à campanha;

V – parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer sem geração de despesas adicionais ao Município, utilizando-se de recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias e cooperação institucional.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

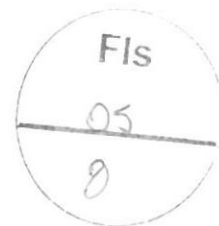
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de fevereiro de 2026.

**LUCINHA WOOLCK**  
VEREADORA - MDB



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **018/2026** foi lido em plenário na **3ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **09/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de fevereiro 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**

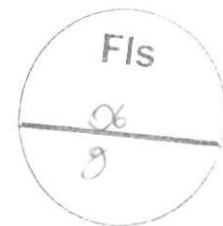


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

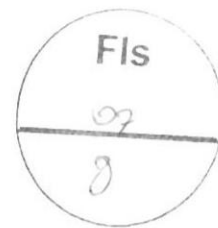


Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 18/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 049/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 018/2026 – “Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências”

Autoria: Vereadora Lucimara Woolck – MDB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

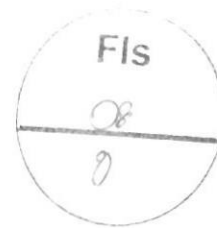
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a nobre Edil instituir no calendário oficial do município o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado em 4 de fevereiro.

Conforme consta na justificativa, o câncer é uma doença que atinge milhares de pessoas todos os anos e representa um relevante problema de saúde pública e a conscientização da população acerca da prevenção, dos fatores de risco e da importância do diagnóstico precoce é fundamental para a redução dos índices de mortalidade e para o aumento das chances de tratamento eficaz.

Assim, a proposta busca estimular a realização de ações educativas e informativas, fortalecendo políticas públicas de prevenção e promovendo maior acesso à informação, de forma simples e eficaz, envolvendo a comunidade, os profissionais da saúde e a sociedade civil organizada.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.

Nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Na mesma linha, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

A proposta em análise visa incluir um mês temático no calendário municipal, com o fim promover ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate ao câncer, medida

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

M  
@



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

que se harmoniza com os princípios constitucionais que tratam do direito à saúde (art. 196 da CF) e da promoção do bem-estar social.

Assim, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de natureza educativa e informativa, condizente com a autonomia do Município prevista na Constituição Federal.

### 2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

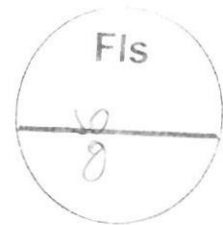
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Ademais, de acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, "Tema 917" (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

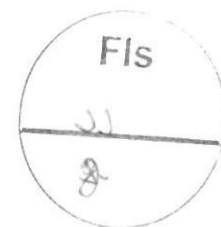
Da análise do tema, constata-se que a fixação de data no calendário oficial não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo."<sup>4</sup>

A instituição do "Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer", se limita a estabelecer diretrizes disciplinando a matéria de forma genérica e abstrata, uma vez que apenas estabelece atos superficiais para a sua concretude.

Nesse sentido foi o voto do Relator Pérciles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 -Voto nº 35.350, na qual, ao tratar de tema similar, consignou que:

**"Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes.** Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal da Alimentação". III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente". (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018)."

<sup>4</sup> ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

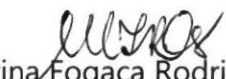
Sob tal contexto, evidencia-se que o tema do projeto analisado não versa sobre as hipóteses constitucionalmente asseguradas à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, posto que se destina a fixar de modo amplo e geral um mês voltado à promoção da saúde pública conscientizando a população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate ao câncer.


### 3. DA CONCLUSÃO.

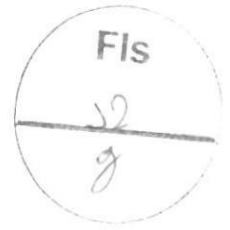
Isto posto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de competência, tampouco a matéria se insere no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 20 de fevereiro de 2026.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00033/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 18/2026

**Ementa:** Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências

**Autor:** Lucimara Woolck Santos Antunes

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de março de 2026.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00007/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 18/2026

**Ementa:** Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências

**Autor:** Lucimara Woolck Santos Antunes

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de março de 2026.

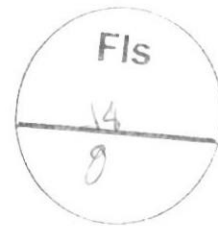
**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO PINHEIRO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 029/2026 PROJETO DE LEI 0018/2026**

Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado em 4 de fevereiro.

**Art. 2º** Durante o mês de fevereiro, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate ao câncer.

**Art. 3º** As ações de que trata esta Lei poderão compreender, dentre outras:

- I – campanhas de orientação sobre fatores de risco e hábitos de vida saudáveis;
- II – divulgação da importância da realização de exames preventivos e do diagnóstico precoce;
- III – realização de palestras, atividades educativas e eventos informativos em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- IV – iluminação de prédios públicos com cores alusivas à campanha;
- V – parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer sem geração de despesas adicionais ao Município, utilizando-se de recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias e cooperação institucional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 73/2026

Itapeva, 13 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 11ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

- **Autógrafo 26/2026** - Projeto de Lei Nº 185/2025 - Vereador Marinho Nishiyama - Altera a Lei Municipal nº 2.067, de 15 de dezembro de 2003, para revogar a metragem máxima de área construída para concessão das isenções previstas.
- **Autógrafo 27/2026** - Projeto de Lei Nº 11/2026 - Vereadora Gleyce Dornelas - Altera a Lei Municipal nº 4.282 de 27 de agosto de 2019, para incluir a proibição da comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de fogos de artifício e dá outras providências.
- **Autógrafo 28/2026** - Projeto de Lei Nº 17/2026 - Vereadora Val Santos - Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas "Esporte Sim, Drogas Não".
- **Autógrafo 29/2026** - Projeto de Lei Nº 18/2026 - Vereadora Lucinha Woolck - Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

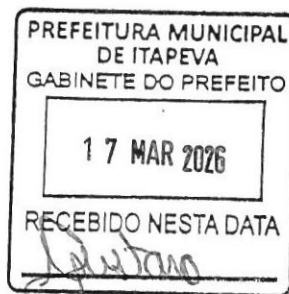
Atenciosamente,

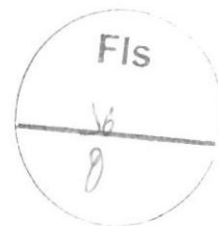
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

**CÓPIA**

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

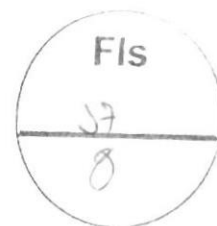
**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 18/2026**, que "*Institui o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de março de 2026, e, em 2ª votação na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de março de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



**Art. 5º** O Município de Itapeva deverá, anualmente, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultado e o respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes, objetivos e ações do PMIA.

**Art. 6º** As ações previstas no PMIA orientarão a inclusão e a adequação das ações no Plano Plurianual (PPA), de forma transversal, considerando os objetivos, metas e programas estabelecidos, bem como nortearão eventuais revisões do PPA.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.402, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI** o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer no âmbito do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado em 4 de fevereiro.

**Art. 2º** Durante o mês de fevereiro, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate ao câncer.

**Art. 3º** As ações de que trata esta Lei poderão compreender, dentre outras:

- I – campanhas de orientação sobre fatores de risco e hábitos de vida saudáveis;
- II – divulgação da importância da realização de exames preventivos e do diagnóstico precoce;
- III – realização de palestras, atividades educativas e eventos informativos em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- IV – iluminação de prédios públicos com cores alusivas à campanha;
- V – parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer sem geração de despesas adicionais ao Município, utilizando-se de recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias e cooperação institucional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**